



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.051

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.120, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.120, de 17 de março de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM (CCI)**, para fins de subvenção social, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º desta Lei será de 75,00 (setenta e cinco reais) “per capita”, para faixa etária de 4 a 5 anos, em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcela única anual.”

seguinte parágrafo único:

Art. 2º Ao art. 3º, da mesma Lei Municipal, acrescenta-se: o

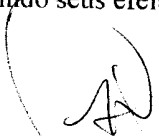
“Art. 3º [...]


Parágrafo único. O reajuste da “per capita” e meta da referida entidade poderá sofrer alterações conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com a Prefeitura de Mogi Mirim, através do Departamento de Promoção Social, nunca inferior ao montante pago, estabelecido no art. 2º da presente Lei.”

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.120, de 17 de março de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2010.


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5051

Projeto de Lei nº 180/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

FOI PUBLICADA NA JORNADA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O Popular,
EM SUA EDIÇÃO DE 18, 12, P
20, Cód. 7054 10
MOGI MIRIM,